

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

302612139

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

**Anúncio n.º 9307/2009**

**Processo: 501/09.5TBMNC**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

**N/Referência: 611426**

Devedor: Xavier Ferreira L.<sup>da</sup>  
Requerido: Xavier Ferreira, L.<sup>da</sup>

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolvente a firma Xavier Ferreira L.<sup>da</sup>, com sede na Zona Industrial da Lagoa, Lotes D-7/8, Cortes, 4950-850 Cortes — Monção e administrador da insolvência Francisco José Areias Duarte, economista, com domicílio profissional na Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Ap. 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi designado o dia 12-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, tendo sido dada sem efeito a data anteriormente fixada para o mesmo efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 20-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

302612958

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

**Anúncio n.º 9308/2009**

**Processo: 330/08.3TBPTL-H — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Dr. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho

Insolvente: Alexandra Confecções, L.<sup>da</sup>

Faz-se saber que são os credores e a devedora insolvente Alexandra Confecções, L.<sup>da</sup>, Endereço: S. Gonçalo, Arcozelo, 4990 Ponte de Lima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronun-

ciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 20-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Orinda Guedes*.

302613849

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

**Anúncio n.º 9309/2009**

A Dr.ª Sandra dos Reis Luís, Juiz de Direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, faz saber que nos autos de Insolvência n.º 2356/09.0TBPTM, em que é Insolvente: Farinhas Europa, Ld, NIF 502731842, Endereço: Rua Trabuco Alexandre N.º 8 S/cave, Cardosas, 8500-315 Portimão, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Artigo 230.º n.º 1 al d) do CIRE quando o administrador da Insolvência constata a insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º n.º 1 — 1.ª parte do CIRE, com todos os seus efeitos.

Portimão, 12/11/2009. — A Juíza de Direito, *Sandra dos Reis Luis*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gamboa*.

302606315

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Anúncio n.º 9310/2009**

**Processo n.º 1976/09.8TBSTR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: CODELPOR — Comerciantes de Electrodomésticos Portugueses, S. A.

Requerido: Rafael & Vitorino, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Santarém, 3.º Juízo Cível de Santarém, no dia 17-11-2009, pelas 09.43 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Rafael & Vitorino, L.<sup>da</sup>, Pessoa colectiva 507 229 983, com sede na rua da Boavista, n.º 23 — Tremês — Santarém.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto

São administradores do devedor:

José Belchior Rafael Silva, a quem é fixado domicílio na Rua Manuel Duarte, n.º 54 — Tremês — Santarém e

Tiago Miguel Vitorino Rafael Silva a quem é fixado domicílio na Rua Heróis do Ultramar — Tremês — Santarém

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.